

FINALIDADE

O presente documento fornece a informação fundamental sobre este produto de poupança mutualista. Não constitui um elemento de promoção comercial e a informação nele contida visa ajudar a compreender a natureza, os riscos, os custos e os ganhos e perdas potenciais associados do produto. Não substitui a necessidade de leitura das Fichas Técnicas da Série e da Modalidade.

PRODUTO

Nome	Poupança Expresso Net 2025-28, 2.ª Série
Período de Inscrição	De 31 de janeiro de 2025 a 27 de fevereiro de 2025
Data início da Subscrição	28 de fevereiro de 2025
Prazo	3 anos
Data de vencimento da Subscrição	28 de fevereiro de 2028
Montantes de Subscrição	Entrega única (Quota da Modalidade) - mínimo 250 €, máximo 500.000 €
Produtor (entidade responsável e gestora)	Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM) - www.montepio.org/
Autoridade Tutelar do MGAM	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social – Direção-Geral da Segurança Social.
Distribuição	Distribuição universal pela entidade responsável e gestora (Produtor)
Contactos	- <u>MGAM</u> - 213 248 112 (Linha do Associado - dias uteis das 09:00h às 21:00h) - custo de chamada normal efetuada para rede fixa nacional

ADVERTÊNCIA

A presente Série está enquadrada na modalidade mutualista de Regime Complementar de Segurança Social “Poupança Mutualista Prazo Certo” e é gerida pelo MGAM e produzida por este para os seus associados. Pela sua natureza de série mutualista de benefício de segurança social, não deve ser confundida com um depósito bancário, plano de poupança reforma (PPR), fundo de investimento, obrigação ou seguro de capitalização, não se encontrando ao abrigo de nenhum sistema coletivo de garantia, nomeadamente o Fundo de Garantia de Depósitos ou o Sistema de Indemnização aos Investidores.

EM QUE CONSISTE ESTA SÉRIE?

Tipo: Produto de poupança mutualista de médio / longo prazo, com capital e rendimento mínimo garantidos e participação nos resultados.

Destinatários e objetivo: Associados do MGAM de qualquer idade, que pretendam valorizar uma poupança pelo prazo de 3 anos, em condições de rendimento anual fixo, pré-determinado e capitalizado, e disponibilidade permanente, ainda que sujeita a penalização regulamentar no rendimento em caso de reembolsos antecipados, salvo situações de exceção previstas na Ficha Técnica.

Valorização/Rendimento: Sobre o capital acumulado, esta Série tem um rendimento anual capitalizado à Taxa Anual Nominal Bruta (TANB) de 2,500% no 1º ano, 2,000% no 2º ano e 1,500% no 3º ano, correspondente a uma TANB média para o prazo da Série de 2,000%.

Se o subscritor perder o vínculo associativo durante o prazo da subscrição, perde o direito ao rendimento que seria atribuído a partir dessa data, inclusive.

No final dos três anos, para as subscrições cujos subscritores mantenham o vínculo associativo, poderá haver lugar à distribuição de um rendimento complementar, correspondente à diferença entre a rendibilidade dos ativos e os respetivos encargos, nomeadamente o rendimento anual creditado nas subscrições, a comparticipação anual para o Fundo de Administração do MGAM e a contribuição anual para o Fundo de Reserva Geral do MGAM

Reembolso/s antecipado/s: Possibilidade de reembolso pelo subscritor a qualquer momento, mediante, salvo situações de exceção previstas na Ficha Técnica, a aplicação de penalizações no rendimento acumulado pelo montante reembolsado: 100% no 1.º ano, 75% no 2.º ano e 30% no 3.º ano.

Para que a subscrição se mantenha ativa é necessário que o saldo mínimo seja de 250 € e o subscritor mantenha o pagamento da Quota Associativa em dia.

Prestações: O benefício a receber pelo subscritor corresponde ao capital acumulado, composto pela Quota da Modalidade entregue para a subscrição acrescida do respetivo rendimento atribuído.

Em caso de morte do subscritor, os beneficiários terão direito ao montante entregue acrescido da respetiva remuneração.

Comissões: Não há lugar a pagamento de comissão de subscrição ou de reembolso da Série. No entanto, a condição de Associado implica a entrega de uma joia única de admissão, à data no valor de 9,00 €, e o pagamento mensal da Quota Associativa no valor de 2,00 €.

A condição de Associado permite o acesso a um conjunto de benefícios que podem ser consultados em montepio.org/.

Fiscalidade: É aplicado o regime fiscal que se encontra em vigor a cada momento. À data, incidem, sobre a totalidade do rendimento auferido, as taxas liberatórias de 28,0%, no Continente e 19,6% nas R.A dos Açores e da Madeira; o montante entregue para esta Série não é passível de dedução à coleta, em sede de IRS.

As transmissões dos valores a receber, por morte, beneficiam da não sujeição a Imposto do Selo sobre as transmissões gratuitas.

Beneficiários: Subscritor, ou na sua falta os herdeiros legais ou outros beneficiários designados, que podem ser alterados sempre que o subscritor o entenda.

Período de Reflexão: O Associado/subscritor pode revogar os efeitos da subscrição durante o período de inscrição e por um máximo de 15 (quinze) dias de calendário, a contar da data de apresentação da Proposta de Subscrição.

O QUE SUCEDE SE O MONTEPIO GERAL ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA NÃO PUDER PAGAR?

Responde pelo pagamento dos capitais acumulados unicamente o património do MGAM, pelo que a concessão do benefício está sujeita aos riscos de liquidez e de solvabilidade do mesmo. Se este património não for suficiente para garantir o pagamento dos capitais acumulados, este produto não está coberto por nenhum regime de indemnização ou garantia do investidor, pelo que o investidor poderá incorrer em perdas. A informação financeira relativa ao MGAM consta dos seus Relatórios e Contas anuais, podendo ser consultada em <https://www.montepio.org/institucional/informacao-legal/>

Caso se verifique desequilíbrio técnico-financeiro (1) na modalidade será promovida alteração ao respetivo regulamento de benefícios, em sede de Assembleia de Representantes, sujeita a homologação pela Assembleia Geral de Associados, de forma a restabelecer a capacidade de concessão dos benefícios.

Nos termos da legislação aplicável, as associações mutualistas podem ser extintas por decisão judicial, entre outros casos, quando se verificarem dificuldades financeiras que obstem à efetivação dos direitos dos associados. A extinção de uma Associação Mutualista dá origem à respetiva liquidação, sendo a comissão liquidatária nomeada em tribunal, no caso de liquidação por decisão judicial, e constituída por associados.

Na liquidação e partilha, observa-se a seguinte ordem de alocação do saldo (líquido de despesas do processo de liquidação): (i) pagamento de dívidas ao Estado e das contribuições devidas às instituições de segurança social; (ii) pagamento das remunerações e indemnizações devidas aos trabalhadores da associação; (iii) pagamento de dívidas a terceiros; (iv) entrega aos associados ou beneficiários dos montantes necessários à cobertura dos direitos adquiridos e (v) atribuição do saldo remanescente a um fundo de solidariedade mutualista.

(1) Entende-se por equilíbrio técnico-financeiro a adequação entre os valores atuais das responsabilidades, presentes e futuras, dos associados (Quotas das Modalidades) e dos montantes que serão necessários para fazer face ao pagamento, pelo MGAM, dos Benefícios previstos, bem como, dos custos administrativos e comparticipação para o Fundo de Reserva Geral.

COMO POSSO APRESENTAR QUEIXA/ RECLAMAÇÃO?

Pode apresentar uma reclamação ou sugestão, através dos seguintes meios:

Para o Montepio Geral – Associação Mutualista (assuntos decorrentes da produção da Série em subscrição, nomeadamente documentação suporte ou características do benefício de segurança social em subscrição, bem como assuntos decorrentes da distribuição da Série em subscrição pelo MGAM, nomeadamente atendimento e processamento da subscrição):

- Formulário disponível em montepio.org/contactos/

- Mensagem enviada para o endereço eletrónico Provedoria_Associado@montepio.pt
- Carta dirigida à Provedoria do Associado - Rua Áurea, 219 a 241, 1100-062 Lisboa
- Livro de Reclamações, disponibilizado nos espaços de atendimento mutualista
- Linha do Associado - atendimento personalizado das 09:00h às 21:00h – Tel. 213 248 112 (custo de chamada normal efetuada para rede fixa nacional)

A reclamação deve indicar elementos de identificação que viabilizem a análise e descrever, de forma clara e completa, os factos que motivam a reclamação.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

1. O MGAM é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) que visa a concessão de benefícios de segurança social, complementares à Segurança Social Pública, aos seus associados, através da disponibilização de modalidades ou séries de modalidades mutualistas individuais, de subscrição exclusiva pelos associados.
2. Enquanto associação mutualista, o MGAM está sujeito à legislação em vigor para este tipo de instituições particulares de solidariedade social, em particular o Código das Associações Mutualistas (CAM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, que entrou em vigor a 1 de setembro de 2018. O MGAM está sujeito à tutela do membro do Governo com competência em matéria de segurança social, nos termos do n.º2. do artigo 126.º do CAM (atualmente Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Direção Geral da Segurança Social).
3. O CAM disciplina um novo regime de supervisão financeira a aplicar ao MGAM, previsto no artigo 138.º deste Código. O Decreto-Lei n.º 59/2018 consagra um período transitório de 12 anos, tendo em vista garantir uma gradual adaptação dessas instituições ao novo quadro regulatório.

Durante o período transitório de 12 anos, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) dispõe de poderes de verificação do cumprimento do plano de adaptação, no fim do qual, e não se verificando o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, o MGAM fica sujeito, com as devidas adaptações, ao regime de supervisão do setor segurador. Adicionalmente, durante o período transitório, a ASF dispõe dos poderes definidos no artigo 7.º e n.º 5 do artigo 6.º do referido Decreto-Lei, este último com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 37/2019, de 15 de março.

O MGAM deixa de estar ao abrigo deste regime, caso durante o período transitório ocorra uma alteração superveniente da sua dimensão financeira ou no final do período não preencha os requisitos financeiros requerendo que o MGAM promova o reequilíbrio técnico e financeiro nos termos previstos no artigo 30.º do CAM, o qual poderá resultar numa diminuição dos benefícios ou aumento do pagamento de quotas previstos para o Associado ao abrigo da modalidade subscrita conforme Estatutos e Regulamento de Benefícios disponibilizados em sede de admissão a Associado e subscrição de Modalidade.

Durante o período transitório, poderá a ASF exigir o ajustamento do plano inicial de convergência de forma a incluir as medidas tendentes a garantir a convergência progressiva, com vista a atingir a plena conformidade com as disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao setor segurador no final do referido período. Caso o MGAM não dê cumprimento integral a esses ajustamentos, a ASF poderá deliberar o incumprimento, o qual poderá levar a Tutela a deliberar a suspensão de disponibilização de novas modalidades de benefícios de segurança social, continuando o MGAM a gerir as modalidades já concedidas e subscritas.

4. O conjunto de direitos e obrigações, bem como os benefícios decorrentes da condição de Associado do MGAM estão descritos nos Estatutos e no Regulamento de Benefícios do MGAM, que podem ser consultados em montepio.org/
5. Para mais informação poderá consultar:
 - Site do MGAM em montepio.org/ ou dirigir-se aos espaços de atendimento mutualista ou contactar por telefone: 213 248 112 (Linha do Associado) - atendimento personalizado das 09:00h às 21:00h - custo de chamada normal efetuada para rede fixa nacional
6. Esta informação não dispensa a leitura dos documentos regulamentares da Modalidade e da Série, entregues no ato da subscrição e disponíveis em montepio.org/, ou o conhecimento da legislação fiscal em vigor a cada momento.